

O IMPACTO DO TERRORISMO NA CRISE MIGRATÓRIA DOS REFUGIADOS



Paola Flores Serpa

Mestranda em Direitos Humanos pelo programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Ana Paula Martins Amaral

Professora Associada no Curso de Direito e Professora Permanente no Programa de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR); Pós Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP.

RESUMO

O presente artigo apresenta um panorama acerca das ações e resoluções da ONU no combate ao terrorismo, através de uma pesquisa exploratória, descritiva e bibliográfica e da utilização do método dedutivo na averiguação da forma de como esses dados impactam diretamente a proteção dos refugiados. Evidenciou-se que não há nenhuma ligação entre o aumento do fluxo migratório com o favorecimento e ampliação de ataques terroristas nos países de acolhimento.

Palavras chave

Terrorismo; Direitos Internacional dos Direitos Humanos.; Direito Internacional dos Refugiados. Refugiados.

ABSTRACT

This article presents an overview of UN actions and resolutions in the fight against terrorism through an exploratory, descriptive and bibliographical research and the use of the deductive method in the investigation of how this data directly impacts the protection of refugees. It has been shown that there is no link between the increase in the flow of migrants with the favoring and expansion of terrorist attacks in the host countries.

Keywords

Terrorism; International Human Rights Law; International Refugee Law; Refugees.

1. INTRODUÇÃO

A globalização facilitou o transpasse das fronteiras, e acarretou na permissão, através do desenvolvimento da tecnologia, o acesso ao terror repentino, a reprodução midiática das violências perpetradas pelos grupos terroristas. Por outro lado, outra característica mostra-se na atualidade, decorrente também da consequência dos atos de grupos terroristas: o crescente aumento de refugiados, caracterizados pela migração forçada em face dos conflitos internos armados dentro de seus países.

O conceito de terrorismo relacionado à sua cruel realidade do mundo é considerado complexo. O termo terrorismo ainda não possui um conceito definido pela comunidade internacional, mormente por não ser um fenômeno atual e por sua característica multifacetada. A definição de terrorismo possui diversas problemáticas, de acordo com a perspectiva do observador pertencente a outro sistema jurídico, ou até mesmo do compatriota com definições políticas distintas.

O terrorismo possui diversas causas que podem estar relacionadas a questões políticas, religiosas, sociais, étnicas e territoriais. A principal finalidade é a propagação do temor generalizado, causando pânico e insegurança, sendo o principal alvo a população civil.

A primeira tentativa de esforço de conceituação do terrorismo como prática antijurídica e de necessidade de seu combate foi através da Convenção de Genebra de 1937, sob os auspícios da Liga das Nações, a qual não chegou a entrar em vigor, no entanto, seria o pontapé

inicial ao apresentar ao longo dos anos uma série de atos visando a condenação e punições de ações terroristas, promulgados pela Organização dos Estados Americanos, dentre as quais se destacam a Convenção de 1971 para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, a qual foi ratificada pelo Brasil em 1999, e a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, de 2005, que tem por objetivo prevenir, punir e eliminar o terrorismo, inclusive os meios de financiamento desse crime.

Atualmente, existe o desafio cada vez mais eminente de combater, de forma austera, o terrorismo, principalmente após os atentados ao *World Trade Center* nos Estados Unidos, em 2001, o qual delineou as principais características do conceito de terrorismo conhecido e amplamente combatido.

No entanto, o terrorismo possuiu diversos contornos em seu conceito ao longo dos anos. Destaca-se o terrorismo de resistência de cunho político-ideológico, após a Segunda Guerra Mundial, até a década de 70, o qual visava atacar diretamente o Estado através da força e da violência generalizada. Entre os principais exemplos estão a formação do IRA na Irlanda, o grupo basco ETA, e o Sendero Luminoso no Peru.

Grupos Terroristas religiosos como *Boko Haram*, na Nigéria, e o ISIS, conhecido como Estado Islâmico, são responsáveis por diversos ataques terroristas a alvos civis, além de praticar diversos crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Segundo estimativas da ONU existem cerca de 14 milhões de pessoas afetadas pela violência promovida pelo *Boko Haram*, e 8,5 milhões necessitam de ajuda humanitária urgente.

O Estado Islâmico, grupo extremista considerado o mais poderoso do planeta, se utiliza da facilidade dos meios de comunicação atual para a formação de sua rede de recrutamento e possui amplo financiamento das suas operações. Há pesquisas que apontam a existência de 30 a 50 mil combatentes, enquanto outras avaliações informam 100 mil militantes.

Um estudo publicado em 2016, alerta para o fato de muitos europeus relacionarem a chegada dos refugiados com a crescente onda de ataques terroristas em seus países. Tal analogia mostra-se equivocada, sendo descartada por uma análise da ONU acerca da temática. Antes

da confirmação por estudos de que não existe nenhuma relação entre o aumento do fluxo de refugiados com ataques terroristas, era sabido que essa visão está muito mais relacionada com a hostilidade ao estrangeiro dos nacionais nos países de acolhimento, crescimento do nacionalismo exacerbado e de políticas antimigratórias no mundo, do que de fatos e estatísticas.

A discussão e investigação dos impactos produzidos pela deslocação humana em decorrência dos conflitos armados internos que assolam esses países, acabam por refletir no contexto geopolítico internacional, na qual se denomina como a “guerra ao terror”, através de uma ligação entre o tema de refúgio com o terrorismo, praticado muitas vezes por descendentes de origem árabe e muçulmana, nos países de acolhimento.

Esses fatores são essenciais para a criação de um arcabouço jurídico de proteção das pessoas na condição de “refugiados”, bem como na criação de políticas públicas voltadas à receptividade e proteção desses indivíduos no contexto interno de cada Estado, visando também seu reconhecimento na esfera internacional e a desconstrução de preconceitos relacionados aos fluxos migratórios, principalmente ao que concerne à população oriunda dos países árabes e da religião muçulmana.

A metodologia utilizada classifica-se como pesquisa exploratória e descritiva, elaborado através do exame da pesquisa bibliográfica e documental, baseada em material mais recente já publicado, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos.

2. MEDIDAS ANTITERRORISTAS E FLUXOS MIGRATÓRIOS

De acordo com Bauman (2008, p. 100), a arma suprema do terrorismo é semear o terror, através do ambiente “negativamente globalizado” em que ele opera, com os meios tecnológicos disponíveis, mais recentemente a internet, onde a própria noção de “guerra ao terror” não passa de uma contradição ao termo.

Contar com as ferramentas disponibilizadas pelas pressões globalizantes todo-poderosas é parte integrante da estratégia terrorista. Nas palavras de Mark Danner, a arma mais poderosa dos 19 terroristas que usaram suas facas e canivetes para destruir as Torres Gêmeas de

Manhattan foi “a criação tecnológica mais norte-americana: o aparelho de TV”. A notoriedade mundial prontamente oferecida aos sangrentos espetáculos proporcionados pelos atos terroristas, até mesmo pelos menores e comparativamente desimportantes e insignificantes, pode multiplicar seu potencial assustador, alcançando lugares que as armas à disposição – relativamente escassas e frequentemente primitivas e feitas em casa (sem comparação com as armas numerosas e *hightech* de seus inimigos declarados) – nunca poderiam alcançar, muito menos ferir gravemente. Essa notoriedade pode empurrar os temores universais de vulnerabilidade e o senso de perigo ubíquo muito além dos limites da capacidade dos próprios terroristas.

Em diversas regiões do mundo, os direitos ainda são desrespeitados e as violações permanecem sem punição. Criar uma intervenção multilateral armada para corrigir todos esses erros seria outro enorme princípio de desordem. No entanto, a intervenção é considerada uma questão de grau. Segundo Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças (UNRIC, 2002):

O terrorismo constitui uma ameaça para todos os Estados e para as Nações Unidas. Às novas manifestações desta ameaça – nomeadamente a ascensão do terrorismo mundial organizado e o risco de atentados terroristas com armas nucleares, biológicas ou químicas – há que responder com medidas novas. A ONU não tem feito tudo o que poderia. O relatório exorta a Organização a elaborar uma estratégia anti-terrorista que respeite os direitos humanos e o primado do direito. Essa estratégia deve incluir medidas coercitivas, se for caso disso, e criar novos instrumentos para ajudar os Estados a combaterem a ameaça internamente. O relatório propõe uma definição de terrorismo, defendendo que este não pode ser justificado em caso algum, e pede à Assembleia Geral das Nações Unidas que ultrapasse as divergências e conclua uma convenção geral sobre terrorismo.

De acordo com Milesi (2003, p. 18), a conjectura geopolítica contemporânea, longe de promover a ampliação do conceito e da proteção aos refugiados, reduziu a aceitação de pedidos de asilo. O espectro do terrorismo fez com que numerosos países, historicamente acolhedores de refugiados, percebessem no pedido de refúgio um meio utilizado por terroristas para ingressar nos países ocidentais, o que acabou assim

relacionando, de forma errônea, os conceitos de refugiados e terroristas.

Na realidade, o caráter ideológico e arbitrário da aproximação entre refugiados e terroristas torna-se evidente na constatação de que os solicitantes de refúgio são, por definição, pessoas vítimas de perseguição, ou seja, carentes daquela segurança em nome da qual se trava a guerra contra o terrorismo. Em outras palavras, dificultando o ingresso de refugiados, muitos países ocidentais estão promovendo o direito à segurança das próprias populações mediante a negação do mesmo direito para os outros povos. É a lógica do *mor tua, vita mea*. Não precisamos aqui realçar como essa lógica pode justificar numerosos atos de violência, inclusive ataques terroristas.

Consoante Relatório das Nações Unidas sobre terrorismo e o direitos humanos, chegou-se a conclusão que as políticas de migração que constroem cercas, se empenham em operações de repressão, acabam por criminalizar a migração irregular e abandonam os compromissos jurídicos internacionais com os refugiados, mas em última instância essas políticas restritivas levam ao aumento da atividade terrorista, não há vínculo entre fluxo de refugiados e terrorismo.

Na política vigente em torno da migração, existe uma clara tendência de medidas antiterroristas ligadas à gestão dos fluxos transfronteiriços, percepção essa analiticamente e estatisticamente infundada. De acordo com dados da ONU, a tendência é baseada na percepção de que os terroristas aproveitam os fluxos de refugiados para realizar atos de terrorismo, ou que os refugiados são mais propensos à radicalização do que outros.

O estudo do especialista recomenda que os estados reconheçam que a grande maioria das pessoas que fogem da Síria e outras regiões afetadas são vítimas de terrorismo e não devem, portanto, ser estigmatizadas como possíveis terroristas. O documento pede igualmente aos governos que respeitem os direitos fundamentais dos migrantes e adverte que as operações de imobilização e a detenção de migrantes violam os direitos humanos e as obrigações do Estado em relação ao direito internacional dos refugiados.

Um estudo realizado pelo Centro de Pesquisas de Pew, em Washington, coletou dados de pesquisa de opinião na Alemanha, Suécia, Reino Unido, França, Espanha, Itália, Grécia, Holanda, Polônia e Hungria, e revelou que

grande parte dos europeus teme que a chegada de refugiados aumente o risco de ataques terroristas em seus países.

Segundo o levantamento ao menos metade dos entrevistados em oito dos dez países analisados, que representam 80% da população da Europa, acreditam que “a chegada de refugiados aumenta a probabilidade de terrorismo em seus países”. Os entrevistados na Hungria (76%) e na Polônia (71%) foram os que mais expressaram esses temores. Na Alemanha, 61% compartilham dessa perspectiva, enquanto no Reino Unido, a porcentagem é de pouco mais da metade da população (52%) (JORNAL O GLOBO, 2016).

A crise dos refugiados e a ameaça de terrorismo estão estreitamente relacionadas na mente de muitos europeus, analogia já apontada como errante por dados estatísticos apresentados pela ONU. O grande problema é que o aumento do fluxo de refugiados na Europa acabou por ganhar amplo destaque na retórica antimigração dos partidos de direita, refletindo, inclusive, na saída do Reino Unido da União Européia.

3. ONU E O COMBATE AO TERRORISMO

O combate ao terrorismo é atualmente um dos maiores desafios enfrentados pela comunidade internacional, seja pela amplitude de suas conseqüências na retirada de direitos fundamentais dos indivíduos, ou na exclusão da liberdade com a formação de estados de exceção, proporcionando um terreno fértil para a perpetuação de governos centralizadores e totalmente arbitrários e violadores dos direitos humanos.

A dificuldade na tipificação do terrorismo é um dos motivos pelo qual ainda não foi criada uma Convenção Exaustiva acerca do tema pautado pelo respeito aos princípios da Carta da ONU, bem como pelas regras de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, na qual fosse possível abarcar e responsabilizar de forma direta as execuções dos grupos terroristas, e também aqueles que promovem o financiamento.

O primeiro passo para abordar o assunto se deu com a adoção da Convenção de Genebra em 1937, elaborada pela Liga das Nações. Muito embora não tenha entrado em vigor, a convenção visava à prevenção e punição do terrorismo, luta que foi levada a diante pela ONU, com a

elaboração de tratados multilaterais e trabalhos específicos realizados por intermédio de seus órgãos (SCHMITT, 2016, p. 48).

Dessa forma, a ONU aprovou convenções para reprimir a crescente onda de terrorismo que se alastrou no início do século XXI, com o intuito de evitar os ataques terroristas por bombas, assassinatos, seqüestros e o financiamento do terrorismo. A seguir será apresentado um panorama acerca das ações e resoluções da ONU no combate ao terror.

3.1 Ações e Resoluções da e o Conselho de Segurança da ONU no Combate ao Terrorismo

O Conselho de Segurança é considerado o órgão mais importante da ONU, o único com poder decisório, isto é, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir as decisões do Conselho. O maior problema na conjectura atual, no entanto, deriva da sua própria formação histórica. Criado após a Segunda Guerra Mundial, o Conselho possui como membros permanentes as potências, as quais deram contorno á política internacional nas décadas seguintes, e serve até hoje como uma manifestação política da vontade desses países, onde as decisões refletem claramente seus posicionamentos políticos e econômicos, e leva ao uso indiscriminado do veto.

A oposição de um dos membros permanentes do Conselho de Segurança impede a aprovação de Resoluções, e até mesmo uma possível intervenção armada em países em guerra, em que pese o voto dos demais países serem favoráveis. Em quase sete anos de guerra na Síria, a Rússia utilizou sete vezes o poder de veto no Conselho de Segurança da ONU, como proteção ao regime autoritário de Al Assad, seu aliado, e a China utilizou-se do mesmo poder para impedir uma medida como punição pelo uso de armas químicas na região (CORREIO BRAZILIENSE, 2017).

O terrorismo tal qual é tratado hoje, só foi levado em pauta de urgência pelas organizações do Sistema das Nações Unidas após os ataques ocorridos nos Estados Unidos, enquanto outros eventos posteriores derivados de conflitos internos chamaram a atenção para o perigo da proliferação de armas nucleares, armas não convencionais e mais recentemente, as armas químicas utilizadas contra os civis na Síria.

Segundo dados do site da Associação dos Jovens ONU Brasil (AJONU), o terrorismo consta como pauta na agenda internacional desde 1934, quando a Liga das Nações deu o primeiro passo importante no sentido de proibir o flagelo por discutir um projeto de Convenção para a prevenção e punição do terrorismo, embora esta Convenção tenha sido adotada em 1937, nunca entrou em vigor (AJONU, 2012).

Desde 1963, a comunidade internacional elaborou 14 instrumentos legais universais, e quatro alterações para evitar atos terroristas. Os ataques ocorridos nos Estados Unidos foram uma clara demonstração do desafio do terrorismo internacional, enquanto eventos posteriores aumentaram a preocupação com a proliferação de armas nucleares e os perigos de outras armas não convencionais (ONU, 2017).

Em concordância com Schmitt (2016, p. 53), as infrações ao direito à vida, na especificidade no que concerne às vítimas de atentados terroristas, requerem duas ações ativas por parte dos Estados. A primeira com intuito de impedir futuros ataques, e a segunda voltada à prestação de auxílio às vítimas dos ataques.

A Assembleia Geral da ONU ao adotar as Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional (Resolução 49/60 de 17 de fevereiro de 1995) e seu suplemento (Resolução 51/210 de 16 de fevereiro de 1997) criou o Serviço das Nações Unidas para a Prevenção do Terrorismo, integrado ao Escritório das Nações Unidas para Controle de Drogas e Prevenção do Crime, com sede em Viena, na Áustria.

O parágrafo 3 da Resolução 49/60 da Assembleia Geral conceitua terrorismo como:

Atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independentemente das considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los.

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) possui um papel fundamental no combate ao terrorismo, uma vez que possui entre suas atribuições a análise das novas tendências da criminalidade e da justiça, bem como o desenvolvimento bancos de dados, divulgação pesquisas globais e avaliações sobre

as necessidades específicas de cada país, como o poder de realizar medidas de alerta sobre, por exemplo, o aumento do terrorismo.

Em março de 2005, o então Vice-Secretário-Geral da ONU, Mark Malloch Brown, lançou um apelo a todos os países, no sentido de que se unissem em torno de um Plano de Ação comum contra o terrorismo, e criou uma Estratégia Global de combate ao terrorismo, ao considerar que este constitui uma das ameaças mais graves para a paz e a segurança internacionais.

Na esfera jurídica, a ONU e seus órgãos – como a Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), a Organização Marítima Internacional (IMO) e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) – desenvolveram uma rede de acordos internacionais que constituem os instrumentos básicos legais contra o terrorismo.

Estes instrumentos incluem convenções sobre crimes cometidos a bordo de aeronaves (1963); apoderamento ilícito de aeronaves; atos contra a segurança de civis; crimes contra pessoas protegidas internacionalmente, incluindo diplomatas; proteção física dos materiais nucleares; e a marcação de explosivos plásticos para fins de detecção (IPEA, 2014). Além disso, eles incluem protocolos sobre atos de violência em aeroportos da aviação civil internacional, e sobre os atos contra a segurança de plataformas fixas localizadas no continente.

No combate ao terrorismo, a Assembleia Geral redigiu importantes convenções acerca da temática no plano internacional, entre as quais podemos destacar a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979), Convenção sobre a Segurança das Nações Unidas e Pessoal Associado (1994), Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas (1999), Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999) e Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear (2005).

Entre as ações do Conselho de Segurança a de maior destaque é a Resolução 1624, a qual insta os Estados a proibir a incitação à prática de atos de terrorismo e contra a incitação motivada pelo extremismo e pela intolerância de cunho religioso. No seu preâmbulo salienta “a importância do papel dos meios de comunicação social, da sociedade civil e religiosa, da comunidade empresarial e das instituições educativas”, no sentido de reforçar o

diálogo e expandir a compreensão, promovendo a tolerância e a coexistência. A criação de um ambiente que não é propício à incitação ao terrorismo (ONU, 2017).

Os Estados criaram, por exemplo, fóruns para o diálogo inter-religioso e intercultural, ou plataformas que reúnem atores governamentais e não-governamentais para aconselhar sobre estratégias CVE (lutas contra o extremismo violento), com a manipulação da mídia para evitar a propagação de mensagens de cunho terroristas.

Em 2006 destaca-se o lançamento da Estratégia Antiterrorista Global da ONU, como parte do esforço internacional para conter esta onda mortal de atos terroristas, os quais continuaram acontecendo após os atentados às Torres Gêmeas nos Estados Unidos. A Estratégia tem como base principal a convicção fundamental de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado.

Assim, foram definidas uma série de medidas específicas para combater o terrorismo em todas suas vertentes, em nível nacional, regional e internacional. A Estratégia criou um guia prático para a contenção do terrorismo e apontou medidas a serem realizadas em quatro pilares, sendo eles: 1) abordagem das condições para a propagação do terrorismo; 2) prevenção e combate, 3) construção de capacidades estatais de prevenção e combate e reforço do papel do sistema da ONU nessa questão, e 4) medidas para assegurar o respeito aos direitos humanos e o estado de direito como base fundamental para a luta contra o terrorismo (UNRIC, 2006).

Mais recentemente, após os atentados terroristas perpetrados na Nigéria e em Paris, o vice-secretário das Nações Unidas, Jam Eliasson, declarou que a Estratégia Global Antiterrorista da ONU esclarece que os Estados-membros não podem combater o terrorismo de forma isolada ou confrontar grupos extremistas exclusivamente por meio da ação militar, mas devem dar assistência mútua ao fortalecimento de seus sistemas de justiça penal, a fim de responder “à natureza complexa dos crimes de terrorismo de forma responsável e transparente” (ONU, 2015).

Na sua Resolução 2178, relativa à detenção do fluxo de terroristas estrangeiros (FTF), o Conselho sublinha que a luta contra o extremismo violento, ou CVE, é um “elemento essencial” para enfrentar a ameaça à paz e à segurança

internacionais. O Conselho encoraja os Estados-Membros a envolverem-se com as comunidades locais e os atores não governamentais relevantes na elaboração de estratégias para combater a narrativa extremista violenta que pode incitar actos terroristas (ONU, 2014).

Os Estados também são chamados a abordar as condições propícias à disseminação do extremismo violento, inclusive capacitando os jovens, as famílias, as mulheres, os líderes religiosos, culturais e educacionais e todos os outros grupos interessados da sociedade civil para promover a inclusão social.

Em 2016, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução 2309 (ONU, 2016) para reforçar a segurança da aviação civil contra ameaças terroristas. O Conselho frisou a importância dos Estados trabalharem em conjunto com a Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), para garantir a revisão e adaptação das normas de segurança de internacionais, com intuito de enfrentar com eficácia a ameaça apresentada pelo terrorismo em relação à aviação civil.

A ameaça é hoje considerada muito mais difusa, com o seu aumento expressivo de atos motivados pela intolerância religiosa e pelo extremismo violento, sendo necessários que os estados reforcem a cooperação internacional e regional para aumentar o compartilhamento de informações, controle de fronteiras, aplicação da lei e da justiça penal.

Em 2016, foi reforçado pelo então secretário-geral Ban Ki-moon o Plano de Ação contra o Extremismo violento, o qual possui um enfoque abrangente que aborde não apenas medidas essenciais de segurança antiterroristas, mas também passos sistemáticos preventivos para responder às condições subjacentes que levam os indivíduos à radicalização (UNRIC, 2016).

No total, o plano conta com 70 recomendações aos Estados-membros da ONU e ao Sistema das Nações Unidas para prevenir ainda mais a disseminação do extremismo violento. A estratégia foi desenvolvida através de um processo extensivo interagencial e com base nos resultados de encontros de alto nível da Assembleia Geral e o Conselho de Segurança da ONU, além de encontros informativos com Estados-membros, no qual restou evidente que a eficácia da luta contra o terrorismo, e, também proteção dos direitos humanos, são interdependentes e complementares.

4. REFLEXO DO COMBATE AO TERRORISMO NA CRISE MIGRATÓRIA DOS REFUGIADOS

A crise dos refugiados na Europa acabou por delinear diversos conceitos errôneos sobre a ligação entre o aumento expressivo do contingente dos deslocados externos, com o crescimento dos ataques terroristas nos países de acolhimento. Um dos motivos estaria relacionado com a nacionalidade dos terroristas, que assumem a autoria de muitos desses ataques, serem geralmente de países árabes e muçulmanos.

O combate efetivo do terrorismo poderia minimizar a situação de extrema vulnerabilidade que os refugiados se encontram nos países de acolhimento, ou até mesmo romper essa ligação de terrorismo/islamismo, e mais recentemente com os próprios deslocados externos.

Existe uma diferença latente entre o refugiado que sai de seu país de origem, em muitos casos em razão de conflitos internos armados e perseguições religiosas, daqueles que transformam essa situação em um artifício para se estabelecer no país e praticar atos terroristas.

A luta contra o terrorismo é antes de qualquer coisa, uma luta contra os sistemas políticos e econômicos que manipulam e utilizam civis inocentes para alcançarem seus objetivos. Conforme relata Bauman (2008, p. 103), o terrorismo só vai definir e morrer quando (ou se) suas raízes sociopolíticas forem cortadas, o que vai custar muito mais tempo e esforço do que as medidas militares punitivas e até um conjunto de ações de policiamento cuidadosamente preparadas.

E ainda acrescenta, que a guerra verdadeira conta o terrorismo só será efetiva quando as dívidas dos países pobres forem canceladas, quando os mercados se abrirem e seus principais produtos, quando a educação for patrocinadas para as milhões de crianças atualmente privadas de acesso e qualquer tipo de escola e quando outras medidas semelhantes forem conquistadas, decididas e implementadas.

Não existem nem podem existir soluções locais para problemas globalmente originados e fortalecidos. A reaproximação do poder e da política terá de ser atingida, se é que o será, no nível planetário. (...) A democracia e a liberdade não podem mais ser garantidas num só país ou

mesmo num só grupo de países. Sua defesa em um mundo saturado de injustiça e habitado por bilhões de seres humanos aos quais se negou a dignidade acabará inevitavelmente corrompendo os próprios valores que pretende proteger. O futuro da democracia e da liberdade tem de ser assegurado em escala planetária- ou não o será. (Bauman, 2008, p.121)

No discurso de encerramento de um encontro aberto organizado pelo Comitê Antiterrorismo da ONU, o vice-secretário-geral da ONU, Jan Eliasson, advertiu nesta terça-feira (10) que organizações terroristas querem “dividir” e “polarizar” os Estados-membros, mas as Nações Unidas “não devem cair em sua armadilha” e, em vez disso, todos devem permanecer firmemente dedicados aos direitos humanos, os princípios do devido processo legal e do Estado de Direito.

5. CONCLUSÃO

O Conselho de Segurança das Nações Unidas enfatiza cada vez mais a necessidade de uma abordagem abrangente para combater a propagação do terrorismo e do extremismo violento. É necessário o fortalecimento dos cinco elementos-chave da estratégia global contra o terrorismo como pilares básicos: dissuadir grupos de recorrer ao terrorismo; negar aos terroristas os meios para realizar um ataque; dissuadir os Estados de apoiar grupos terroristas; desenvolver a capacidade do Estado para prevenir o terrorismo e aumentar a defesa dos direitos humanos no âmbito internacional.

Resta evidente a necessidade da efetividade das políticas que respeitam os direitos humanos, a justiça e a prestação de contas, com o fortalecimento da democracia, são elementos essenciais no combate ao terrorismo, sendo certo que guiados por esses princípios a luta pela comunidade internacional será fortalecida e mais eficaz.

A resposta verdadeiramente eficaz deve alavancar os recursos da comunidade internacional e olhar para todos os aspectos do problema, incluindo os fatores subjacentes que levam ao recrutamento de novos terroristas, como o fomento de suas atividades por empresas de seus países de origens visando interesses puramente econômicos.

Frente à crescente e atual crise dos refugiados no mundo, a qual já é considerada a

crise humanitária do século XXI, o combate ao terrorismo é de suma importância, uma vez ser um dos maiores motivos da migração forçada no mundo, caracterizada através daqueles que se deslocam de seu país de origem fugindo de conflitos internos armados, sendo esses na maioria dos casos fomentados por grupos terroristas.

É importante também a desconstrução de certos conceitos, difundidos erroneamente pela mídia, dentre eles relacionarem o aumento dos pedidos de refúgio com ataques terroristas nos países de acolhimento, como se fosse um meio que possibilitasse e facilitasse a entrada de terroristas, o que restou comprovado por meio de estudos ser estatisticamente informações infundadas.

Diante do próprio conceito multifacetado do terror, seria justo que a cooperação internacional

não medisse esforços para a formação de uma rede de proteção desses civis assolados pela guerra em seus países de origem. Em concordância com Chomsky (2002), a maneira fácil de parar o terrorismo seria parar de participar dele. Por si só, isso reduziria enormemente terrorismo no mundo.

Assim, é necessária uma abordagem abrangente e eficaz ao terrorismo, permitir ações preventivas, operacionais e incorporadas, em curto, médio e longo prazo com destaque na agenda global. A guerra contra o terror é árdua e contínua, comparada ao mito de Sísifo, e extremamente digna da luta exercida pelos Estados e organismos internacionais pela paz através de seus esforços nacionais, regionais e globais de combate ao terrorismo.

REFERÊNCIAS

- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. Os esforços da sociedade internacional no combate ao terrorismo. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRIL 2011, 3., 2011, São Paulo. *Proceedings online*. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais – USP.
- AJONU. As ações das Nações Unidas contra o Terrorismo. Disponível em: <<https://ajonu.org/2012/10/17/as-acoas-das-nacoes-unidas-contra-o-terrorismo/>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- BAUMAN, Zigmunt. *Medo líquido*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BARROS, José M.A. *Terrorismo: ação, reação, prevenção*. São Paulo: Arte & Ciência, 2003.
- CAVALCANTI, S. C. M.; GOMES, O. M. C. G. *Lei Antiterrorismo no Brasil e seus reflexos no Estado Democrático de Direito*. XXV Encontro Nacional do Conpedi- Brasília/DF. Constituição e Democracia II. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/x7eG0d1rOWz9PuPg.pdf>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- CHOMSKY, Noam. *Who are The Global Terrorists?*. 2002. Disponível em: https://chomsky.info/200205_02/. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- HOBBSAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX- 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror: reflexões sobre o terrorismo no século XXI*. Organizadores: André de Mello e Souza, Reginaldo Mattar Nasser, Rodrigo Fracalossi de Moraes. Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3007/1/Livro-Do_11_de_setembro_de_2001_%C3%A0_guerra_ao%20terror-reflex%C3%B5es_sobre_o_terrorismo_no_s%C3%A9culo_XXI>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- JORNALOGLOBO. Cinco números impressionantes do Estado Islâmico. Disponível em: <http://infograficos.oglobo.globo.com/mundo/cinco-numeros-impressionantes-sobre-o-estado-islamico/30-mil-a-50-mil-combatentes--21683.html#description_text> Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. Maioria dos europeus associam refugiados e risco terrorista. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/maioria-dos-europeus-associa-refugiados-e-risco-terrorista.html>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- LOWE, Norma. *História do Mundo Contemporâneo*. Tradução Roberto Cataldo COSTA. Editora Penso, 2011.
- MELO NETO, Francisco Paulo de. *Marketing do terror*. São Paulo: Contexto, 2002.
- ONU (Organização das Nações Unidas). Documento A/64/818. *The United Nations Global Counter-Terrorism Strategy United Nations Global Counter-Terrorism Strategy: activities of the United Nations system in implementing the Strategy*. eporto f the Secretary-General. Nova Iorque, 17 jun. 2010.
- _____. *Conselho de Segurança. Counter-Terrorism Committee. Guidelines on Advance Passenger Information (API)*. Nova Iorque, mar. 2003. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/71/384>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. *Estudo de especialista da ONU descarta vínculo entre fluxo de refugiados e terrorismo*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/estudo-de-especialista-da-onu-descarta-vinculo-entre-fluxo-de-refugiados-e-terrorismo/>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. *Onu pede união e determinação contra o terrorismo*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-pede-uniao-e-determinacao-contra-o-terrorismo/>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. *Conselho de Segurança da ONU adota resolução contra ameaças terroristas na aviação civil*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-adota-resolucao-contra-ameacas-terroristas-na-aviacao-civil/>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. *Alertando para crise, representantes do Conselho de Segurança da ONU visitam região do Lago Chade*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/alertando-para-crise-representantes-do-conselho-de-seguranca-onu-visitam-regiao-lago-chade/>. Acesso em: 29 de jul.2017.

- MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH. Edições Loyola, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2010
- _____. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ROSAS, Maria Cristina. O Conselho de Segurança das Nações Unidas: 60 anos não é nada. In: MELLO, Valerie de Campos de Mello [et al.]. *Reformas na ONU*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.
- TEIXEIRA, Carla Moura. Por uma nova ordem internacional- Uma proposta de Constituição Mundial. *Tese*. Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
- PUC-SP. 2009. Disponível em: <<https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/8667/1/Carla%20Noura%20Teixeira.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das Organizações Internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- UNRIC (Centro Regional de Informação das Nações Unidas. *ONU lança estratégia mundial contra o terrorismo*. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/terrorismo/6538>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.
- _____. *Discurso do Secretário-Geral sobre o Plano de Ação para Prevenir Extremismo Violento*. Disponível em: UNRIC. Discurso do Secretário-Geral sobre o Plano de Ação para Prevenir Extremismo Violento, 2016.